



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Leitão		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Leitão, de Nova Russas, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o ensino médio, até 31.12.2003.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 00188888-9	PARECER N° 0337/2002	APROVADO EM: 06.06.2002

I – RELATÓRIO

Silvana Mendes de Melo Carvalho, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Leitão, da rede de ensino estadual de Nova Russas, solicita deste Conselho, mediante processo N° 00188888-9, o credenciamento da citada escola a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e reconhecimento do ensino médio.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Íntegra do Regimento Escolar;
- Ata da reunião do Conselho de Professores que aprovou o regimento, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- Documentação comprobatória do nível de formação do Corpo Docente;
- Acervo bibliográfico da biblioteca;
- Mapa curricular do ensino fundamental e médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei N° 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Analisando as peças constantes do processo, constatamos que a escola conta com boas instalações físicas e dispõe de satisfatório mobiliário e equipamentos escolares e o acervo da biblioteca é rico no tocante à literatura infanto-juvenil. O pessoal é habilitado na forma da lei.

O Regimento Escolar, sinaliza uma ação educativa voltada para a formação de cidadãos integrados a sua realidade social, valendo ressaltar a intenção de desenvolver “ uma linha de ação pedagógica que respeite os diferentes níveis de desenvolvimento e os ritmos de aprendizagem dos educandos,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

com ênfase na flexibilidade do tempo escolar.” Com esta intenção evidencia sua atenção à busca do sucesso escolar dos seus alunos.
Cont. Par/Nº 0337/2002

Cumpra observar, contudo, que a não apresentação do Projeto Político-Pedagógico, como parte do processo, impossibilita uma melhor análise desta intenção frente aos referenciais teórico-metodológicos que norteiam e concretizam a prática pedagógica da escola. Em razão desta lacuna, fica estabelecido o prazo de 06(seis) meses, a contar de 05 de junho do ano em curso, para apresentação do Projeto Político-Pedagógico, devidamente compatibilizado com o Regimento Escolar, em especial no tocante à ação curricular, na qual se inclui o processo de avaliação da aprendizagem.

Pelo exposto, a fim de evitar qualquer prejuízo aos alunos, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Leitão, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e ao reconhecimento do ensino médio, até 31.12.2003.

Apresentando o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar compatibilizados, dentro do prazo acima estabelecido, a escola poderá ter estes atos de legalização de funcionamento com prazo maior de validade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0337/2002
SPU	Nº	00188888-9
APROVADO EM:		06.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC